



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
UGP – CAF

RESPOSTA ÀS CONTRARRAZÕES

PROCESSO: 750/004364/2021

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 034/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Supervisão do Programa Região Oceânica Sustentável – Pro Sustentável.

CONTRARRAZOANTE: Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.

Trata a presente de Contrarrazões protocoladas pela empresa **EMPRESA ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, face ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **QUANTA CONSULTORIA LTDA**, ambos referentes ao resultado do certame do Pregão Eletrônico nº 034/2021. As Contrarrazões foram recebidas manifestando o que segue:

I - DAS CONTRARRAZÕES:

A interessada apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo, alegando que a empresa Recorrente apresentou alegações infundadas, nas quais em síntese pontuou que:

A) A Recorrente contestou a decisão que a inabilitou no certame, a qual foi fundamentada por não apresentar a comprovação do vínculo profissional para o profissional com experiência em saneamento Gustavo Brasileiro Coelho, conforme solicitado no item 12.6.2.4;

B) a Recorrente buscou em seu Recurso, dizer que indicou o profissional com experiência em Saneamento, o Engenheiro Emanuel Francisco Martins Maciel, o qual não consta na documentação e em outro momento Engenheiro José Wilton Ferreira do



**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
UGP – CAF**

Nascimento, o qual foi indicado para a função de Profissional com experiência em Meio Ambiente;

II- DA APRECIACÃO:

As Contrarrazões foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal, conforme determinam as normas editalícias.

Diante das Contrarrazões apresentadas foi realizada a análise do exposto em sua peça, conforme se transcorre abaixo:

Neste passo, tenha-se presente que foi declarada a inabilitação da Recorrente sob o fundamento de não ter apresentado a comprovação do vínculo profissional para o profissional com experiência em saneamento Gustavo Brasileiro Coelho, conforme solicitado no item 12.6.2.4.

Não obstante isso, a Recorrente apresentou 06 (seis) profissionais com as devidas comprovações técnicas, e dessa forma, após a desconsideração do profissional Gustavo Brasileiro Coelho, a Recorrente continua devidamente qualificada atendendo a todos os requisitos do item 12.6.2.4 do Edital, considerando ainda o Termo de Referência (Item 4 - Qualificação da Empresa e da Equipe Técnica Necessária, a. Qualificação da Equipe Técnica), senão vejamos:

“Para cada um dos profissionais é suficiente a apresentação, para efeito de qualificação técnica, de apenas um profissional para cada item, ainda que possam ser necessários mais de um profissional para realização da tarefa prevista.”



**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
UGP – CAF**

Com efeito, após análise dos argumentos constantes da peça recursal, verificou-se que, mesmo ocorrendo a desqualificação do profissional Gustavo Brasileiro Coelho, realmente, a Recorrente atendeu aos requisitos constantes do item 12.6.2, Letra C, considerando que apresentou a documentação referente ao profissional com experiência em Saneamento - Nivel Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, qual seja, Emanuel Francisco Martins Maciel.

Dessa forma, tendo em vista que para cada um dos profissionais é suficiente a apresentação de apenas um profissional para cada item (item 12.6.2 – A, B, C, D, E do Termo de Referência), de fato, assiste razão à empresa, e deixar de aceitar a indicação do profissional Emanuel Francisco Martins Maciel aponta um excesso de formalismos, eis que o importante é levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo.

III- DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conheço das Contrarrazões para no mérito negar-lhe provimento, e reconsidero a decisão na qual a Recorrente **QUANTA CONSULTORIA LTDA.** foi inabilitada, declarando a mesma habilitada e conseqüentemente vencedora do certame.

Niterói, 17 de dezembro de 2021.


Concyr Formiga
Pregoeira



**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
UGP – CAF**

**DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DE RECURSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**

PROCESSO: 750/004364/2021

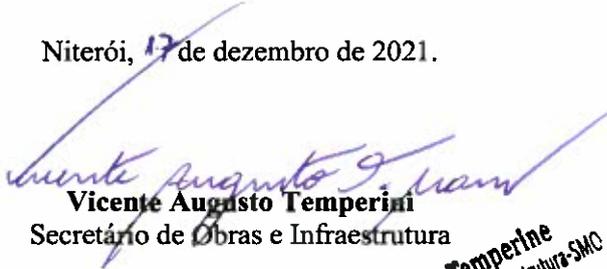
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 034/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Supervisão do Programa Região Oceânica Sustentável – Pro Sustentável.

CONTRARRAZOANTE: Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.

Analisadas as contrarrazões apresentadas pela Interessada e com base nas informações prestadas pela Pregoeira, NEGO PROVIMENTO às Contrarrazões interpostas pela **ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Niterói, 17 de dezembro de 2021.


Vicente Augusto Temperini
Secretário de Obras e Infraestrutura

Vicente Temperini
Secretário de Obras e Infraestrutura-SMO
Insc: 124.2081-5